



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625-CEP.87.345-000-Campina da Lagoa-Pr.

INDICAÇÃO Nº 052/2026

Campina da Lagoa, 15 de junho de 2026

AUTORA : VEREADORA NÁGILA SILVA DAL POZ

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que promova estudos e encaminhe à Câmara Municipal Projeto de Lei visando alterar o art. 107 da Lei Municipal nº 20/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), para acrescentar hipótese de afastamento remunerado em caso de falecimento de parentes até o terceiro grau, acrescentando o inciso IV no artigo 107 da referida Lei, com a seguinte redação:

"IV – por 1 (um) dia, em razão do falecimento de parente consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, não abrangido pela alínea 'b' do item III deste artigo."

JUSTIFICATIVA

A legislação municipal atualmente assegura ao servidor público municipal o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de determinados familiares expressamente previstos no art. 107, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal nº 20/93.

Todavia, a norma não contempla situações envolvendo outros parentes próximos, tais como avós, netos, tios, sobrinhos, sogros e demais familiares até o terceiro grau de parentesco, cujos vínculos afetivos e familiares frequentemente possuem grande relevância na vida do servidor.

O falecimento de um familiar próximo demanda providências pessoais e familiares relacionadas ao velório, sepultamento e apoio aos demais parentes, justificando a concessão de ao menos 1 (um) dia de afastamento remunerado para essas situações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná

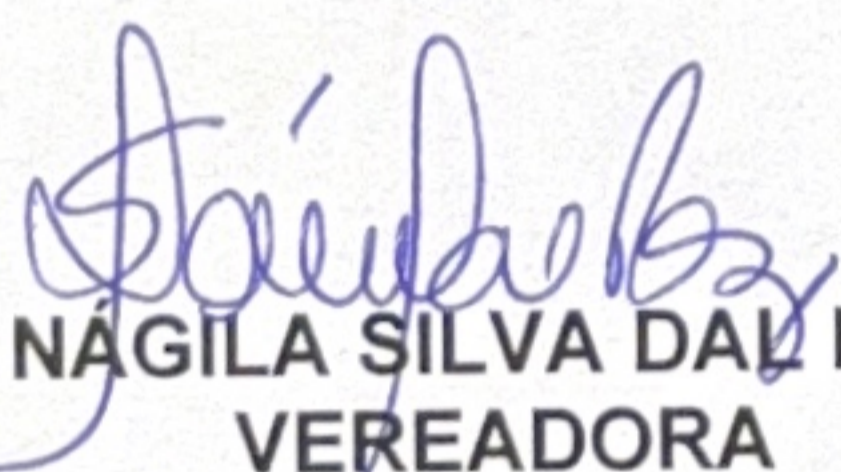
CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, 625—CEP.87.345-000—Campina da Lagoa—Pr.

A medida possui caráter humanitário e social, contribuindo para a valorização do servidor público municipal e para a adequação da legislação às necessidades familiares contemporâneas, sem causar impacto significativo na prestação dos serviços públicos.

Diante do exposto, indica-se ao Chefe do Poder Executivo que encaminhe projeto de lei acrescentando ao art. 107 da Lei Municipal nº 20/93 dispositivo prevendo a concessão de 1 (um) dia de afastamento remunerado em razão do falecimento de parentes até o terceiro grau.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2026.


NÁGILA SILVA DAL POZ
VEREADORA